DECRETO Nº 2378/2011

Dispõe sobre jornada de trabalho e registro de freqüência dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para todos os servidores da administração pública municipal de 40 horas semanais, cumprida em 02 (dois) turnos, de segunda a quinta-feira das 08:00hs. as 12:00hs. e das 13:00hs. às 17:00hs. e as sextas-feiras das 08:00hs. as 13:00hs.

Art. 2º - Às categorias profissionais abaixo identificadas aplicam-se as jornadas, a seguir mencionados:

I – Médico: Jornada diária de 04 horas ou 08 horas e carga horária semanal de 20 horas ou 40 horas, ou regime de plantões de 12 horas ou 24 horas.

II – Técnico em Radiologia: Jornada diária de 04 horas e carga horária semanal de 24 horas.

III – Demais Profissionais: que por sua natureza integram o quadro específico de serviço de saúde, ficam sujeitos a jornada diária de 06 horas ou 30 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Professor cumprirá o regime de 20 horas ou 40 horas semanais, de acordo com o plano de Cargo e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - São obrigatórios os registros diários de freqüência dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos permanentes, contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e os ocupantes de cargos de Provimento Temporário.

Art. 4º - Os servidores que executam serviços externos estarão também obrigados à comprovação diária da freqüência perante os seus superiores imediatos.

Art. 5º - Os servidores à disposição de outros órgãos e entidades deverão apresentar, mensalmente, comunicação de freqüência positiva de onde estiverem servindo.

Art. 6º - Fica determinado que nenhum servidor sem freqüência regular, seja inserido na folha de pagamento, sob pena de responsabilidade de quem deliberou.

Art. 7º - Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador, o Ouvidor e o Assessor de Comunicação, se responsabilizarão no âmbito do respectivo órgão, pelo fiel cumprimento deste Decreto, inclusive, dando **ciência** do seu teor.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Sampaio da Silva
Secretário Mun. Extraordinário de Governo

Ciente:

Arthur Ramos Costa Neto
Procurador Geral do Município

Israel Miranda Rebouças
Secretário Municipal de Fazenda

Sálvio Borges Filho
Secretário Municipal de Administração

Daniel Ivo Néri Grave
Secretário Municipal de Planejamento

Vera Lúcia Buri Santana Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

Gilvan Alves de Moura
Secretário Municipal de Saúde

Denyson de Santana Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Miralva Prazeres da Silva Ramalho
Secretária Municipal de Cultura

Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Genivaldo Ramos de Jesus
Secretário Municipal de Desporto

Antonio Welington Pimentel Mota
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Lúcia Helena Silva Abreu
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Antonio José dos Santos
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Luciney Queiróz de Oliveira
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

Rita de Cássia Silva
Ouvidora Geral do Município

Hermógenes Oliveira Neves
Controlador Geral do Município

José Honorato da Silva
Assessor de Comunicação